



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de dezembro de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 119/2017

Processo nº 17.056/1990

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990 e dá outras providências.

A citada Lei disciplina sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior. De seu artigo 1º depreende-se:

“Art. 1º O transporte para outros Municípios, de alunos residentes em Sorocaba, matriculados em cursos técnico de nível médio ou superior de graduação, será custeado pela Prefeitura Municipal, quando não houver na cidade os cursos que estejam frequentando ou similares. (sic)

...”

A Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos. Com base em tal legislação, a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) disponibiliza o Passe Livre, que consiste na isenção integral do valor da passagem do transporte cadastrado na EMTU.

Por óbvio, quando da edição de tal legislação (1990) a oferta de cursos superiores e técnicos no Município era extremamente limitada, o que justificou e muito, sua propositura. Hoje, nossa cidade, considerada metrópole, posto que segundo dados do IBGE tem mais de 650 mil habitantes, possui apenas 14 contemplados com o benefício amparado na Lei Municipal supracitada. Esse número decresceu com o passar dos anos.

A título de exemplo, pode-se mencionar que à época da edição da Lei até os dias atuais, surgiram na cidade, grandes instituições de ensino superior, entre elas: UNISO (1994), UNESP (2003), IMAPES (2004), Faculdade de Sorocaba (UNIESP) (2005), Faculdade Anhanguera (2007), UFSCar (2010), Faculdade Ipanema (2012), Centro Universitário Belas Artes (2017) entre outras. Aliadas a estas, tem-se aquelas instituições que já existiam, tais como: UNIP, FACENS, ESAMC, FADI, FATEC, Uirapuru, PUC, e FEFISO.

Portanto, a diversidade de cursos na cidade hoje é muito grande, podendo amparar os estudantes de modo satisfatório, razão pela qual a medida que se impõe é a revogação da legislação em comento.

Deve ainda ser observado o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com ementa alterada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) que dispõe:

“...

Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior.

...”



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 119/2017 – fls. 2.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares e reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga Lei nº 3.424/1990.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 317/2017

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal